

CÓDIGO DE ÉTICA

Agosto de 2024

Sumario

I.	ABRANGÊNCIA	3
II.	VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÕES.....	3
III.	TERMOS DEFINIDOS	3
IV.	PRINCÍPIOS GERAIS	4
V.	MISSÃO E VISÃO	4
VI.	VALORES	4
VII.	PADRÕES DE CONDUTA PROFISSIONAL	4
VIII.	PROCEDIMENTOS INTERNOS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO	23
IX.	PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO – PLD/FT	24
XI.	TREINAMENTOS.....	27
XII.	TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE	28
XIII.	DÚVIDAS OU ASSUNTOS NÃO ABORDADOS NESTE CÓDIGO	28
XIV.	NÃO CUMPRIMENTO DESTE CÓDIGO	28
XV.	MANUTENÇÃO DE ARQUIVO	28
XVI.	INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	28
XVII.	HISTÓRICO DE REVISÃO.....	29

OBJETIVO

1. O Código de Ética e Conduta reflete a visão, a missão e os valores da QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA (“QORE DTVM”), tendo como objetivo o alinhamento da conduta e atividades conduzidas pelas Pessoas Sujeitas ao Código aos valores da instituição, com a criação de uma cultura corporativa na qual todos possam enxergar a expansão dos negócios e o exercício da ética como complementares e inter-relacionados. Assim, a QORE DTVM pode proteger sua reputação e seu patrimônio intangível, construindo e consolidando-se como empresa íntegra e sólida.

I. ABRANGÊNCIA

2. Esse Código tem como público-alvo os sócios, diretores, administradores empregados da QORE DTVM, bem como os estagiários, agentes autônomos de investimento, parceiros e os prestadores de serviços que realizem atividades em seu nome (“Pessoas Sujeitas ao Código”).

3. Todos devem assegurar o total entendimento das leis e normas aplicáveis à QORE DTVM e do completo conteúdo deste Código. Em caso de dúvidas, é imprescindível que entre em contato com a Área de *Compliance*.

II. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÕES

4. As diretrizes contidas neste Código entram em vigor na data de sua publicação e permanecem vigentes por prazo indeterminado, devendo ser revisadas anualmente ou em prazo inferior, sempre que solicitado pelo órgão regulador, em casos de alteração de legislação aplicável, ou ainda, se houver alteração no modelo de negócios, previamente validado pela Área de *Compliance*. Neste caso, serão envidados os melhores esforços para refletir as alterações o mais breve possível.

5. A aprovação deste Código e posterior atualizações deverão ser realizadas por todos os Diretores da QORE DTVM, com aprovação registrada em ata assinada.

III. TERMOS DEFINIDOS

“ANBIMA” significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Banco Central” significa o Banco Central do Brasil.

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

IV. PRINCÍPIOS GERAIS

6. A QORE DTVM entende que a sua imagem corporativa depende do comprometimento de todos os envolvidos no negócio com a busca pelos mais altos padrões éticos. Com a disseminação de seus valores, a QORE DTVM busca não só melhorar o convívio interno como também a manutenção de relacionamentos sólidos e transparentes com seus clientes, fornecedores, reguladores e mercado em geral.

7. Os colaboradores devem controlar e minimizar qualquer potencial risco reputacional para a QORE DTVM. Antes de fazer uma declaração ou liberação de informações para a mídia relacionada ao trabalho ou através de canais privados, os colaboradores devem obter aprovação prévia por escrito da Área de *Compliance*.

V. MISSÃO E VISÃO

8. A missão da QORE DTVM é prestar serviços de distribuição de cotas de Fundos de Investimentos e outros valores mobiliários estruturados por empresas coligadas, Administração Fiduciária, Gestão de Recursos de Terceiros, Escrituração e Custódia, dentro da legislação aplicável, padrões éticos rígidos e por meio de atitudes transparentes.

9. A QORE DTVM tem por visão ser um diferencial no mercado de Fundos de Investimento oferecendo alta Qualidade de serviços.

VI. VALORES

Os valores da QORE DTVM e de seus colaboradores estão pautados em:

- (i) qualidade;
- (ii) agilidade;
- (iii) segurança;
- (iv) solidez;
- (v) transparência.

VII. PADRÕES DE CONDUTA PROFISSIONAL

(A) Profissionalismo

Conhecimento da Legislação

10. As Pessoas Sujeitas ao Código, e em especial os administradores e empregados, devem entender e estar em conformidade com todas as leis, normas, regras e regulamentos vigentes relacionados às atividades desenvolvidas pela QORE DTVM. Em caso de conflito, devem cumprir a regra mais rigorosa. As Pessoas Sujeitas ao Código não devem participar, auxiliar e devem se desassociar de qualquer violação de tais leis, regras ou regulamentos.

Independência e Objetividade

11. As Pessoas Sujeitas ao Código devem usar cautela e discernimento razoáveis para atingir e manter a independência e a objetividade de suas respectivas atividades relacionadas à QORE DTVM.

Apresentação Incorreta

12. As Pessoas Sujeitas ao Código não devem fornecer nenhuma informação incorreta relacionada com a análise de investimentos, recomendações, ações ou outras atividades profissionais.

Conduta Inadequada

13. As Pessoas Sujeitas ao Código não devem se envolver em nenhuma conduta que possa configurar desonestidade, fraude, que vise enganar terceiros ou qualquer ato que possa prejudicar sua reputação, integridade ou competência profissional.

Informações Relevantes Não Divulgadas ao Público

14. As Pessoas Sujeitas ao Código que possuam informações relevantes não divulgadas ao público, que possam afetar o valor de um investimento, devem tratá-las como informações confidenciais e não devem agir e nem fazer com que outros indivíduos ajam com base nessas informações, até que tais informações se tornem públicas.

Criação Artificial de Demanda, Oferta ou Preço de Valores Mobiliários

15. É vedada às Pessoas Sujeitas ao Código a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, assim entendidas aquelas criadas em decorrência de negociações pelas quais seus participantes ou intermediários, por ação ou omissão dolosa provocarem, direta ou indiretamente, alterações no fluxo de ordens de compra ou venda de valores mobiliários.

Manipulação de preços

16. As Pessoas Sujeitas ao Código não poderão se envolver em situações, processos ou utilizar artifício destinado, direta ou indiretamente, a elevar, manter ou baixar a cotação de um valor mobiliário, induzindo terceiros à sua compra e venda.

Operação Fraudulenta

17. As Pessoas Sujeitas ao Código não devem se engajar ou de qualquer forma, por ação ou omissão, envolver-se em operação em que se utilize ardil ou artifício destinado a induzir ou manter terceiros em erro, com a finalidade de se obter vantagem ilícita de natureza patrimonial para as partes na operação, para o intermediário ou para terceiros.

Prática Não Equitativa

18. É vedado às Pessoas Sujeitas ao Código o uso ou participação em práticas não equitativas de negócios, ou seja, aquelas de que resultem, direta ou indiretamente, efetiva ou potencialmente, um tratamento para qualquer das partes, em negociações com valores mobiliários, que a coloque em uma indevida posição de desequilíbrio ou desigualdade em face dos demais participantes da operação.

(B) Deveres em Relação a Clientes

Apresentação do Desempenho

19. Ao divulgar informações sobre o desempenho de um investimento, as Pessoas Sujeitas ao Código devem envidar esforços razoáveis para garantir que as informações sejam justas, precisas e completas, em linguagem clara, moderada e de fácil compreensão.

Tratamento Justo e Equitativo

20. As Pessoas Sujeitas ao Código devem tratar de maneira equânime, justa e objetiva todos os clientes ao apresentarem análise e recomendação de investimentos, ou qualquer tipo de informação inerente as atividades desempenhadas pela QORE

DTVM . É vedada toda e qualquer forma de tratamento diferenciado a clientes em virtude de relação de amizade ou grau de parentesco.

Adequação dos Investimentos

21. As Pessoas Sujeitas ao Código, que forem responsáveis pela distribuição de um portfólio em relação a um mandato, estratégia ou estilo específico, devem apenas fazer recomendações de investimento ou tomar decisões de investimento uniformes com os objetivos e as restrições declaradas do portfólio.

Lealdade, Prudência e Zelo

22. As Pessoas Sujeitas ao Código devem agir em benefício dos clientes da QORE DTVM e colocar os interesses deles acima de seus próprios interesses. Todas as Pessoas Sujeitas ao Código, na medida de suas atribuições e atividades na QORE DTVM devem sempre se certificar que o uso das informações dos clientes está de acordo com as regras deste Código.

Preservação da Confidencialidade

23. As Pessoas Sujeitas ao Código devem manter a confidencialidade das informações de clientes ativos e inativos, e possíveis clientes, a menos que:

- (i) as informações relacionem-se às atividades ilícitas por parte do cliente ou do provável cliente e devam ser comunicadas a algum órgão competente, na forma da lei;
 - (ii) a divulgação seja exigida por lei, norma vigente ou por decisão judicial;
 - (iii) sejam ou se tornem de conhecimento público sem qualquer participação dos colaboradores ou da QORE DTVM ; e
 - (iv) o cliente ou o possível cliente permita a divulgação das informações, e, neste caso, somente perante autorização formal expressa para tal.
- QORE DTVM.

(C) Relações com o Público Externo e Internos

Relações com Órgãos de Supervisão e Fiscalização

24. Parte primordial do Código de Ética e Conduta da QORE DTVM é representada pela observância e obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização do setor em que atua, notadamente, o Banco Central CVM, além de

entidades autorreguladoras como a ANBIMA. A QORE DTVM busca o rigoroso cumprimento das leis e normas vigentes, assim como das regras de autorregulação a que venha a aderir.

Relações com Fornecedores

25. As relações com os fornecedores devem sempre seguir os padrões éticos e os valores de excelência e transparência da QORE DTVM. Os colaboradores devem sempre buscar estabelecer contratos claros, objetivos e adequados à condução dos negócios da QORE DTVM. A seleção de fornecedores deve estar pautada em critérios técnicos e transparentes, devendo o responsável pela contratação realizar procedimentos de “*know your supplier*” para a verificação de eventuais notícias ou práticas desabonadoras a respeito do potencial parceiro comercial.

Relações com Clientes

26. As atitudes das Pessoas Sujeitas ao Código devem primar pelo respeito aos clientes e na busca permanente de sua satisfação. Todos devem entender que tal atitude é essencial para a imagem e crescimento da QORE DTVM. Dentro desse conceito, as relações com os clientes deverão ser conduzidas com civilidade, cortesia, transparência, eficiência e de forma equânime. Foco no cliente é um dos valores da QORE DTVM, e, portanto, as Pessoas Sujeitas ao Código devem buscar sempre atender prioritariamente aos interesses do cliente, na medida de suas atribuições e atividades executadas na QORE DTVM, e alinhá-los aos interesses da instituição.

Relações no Ambiente de Trabalho e Comunicação Interna

27. A QORE DTVM busca a convivência pacífica e cordial no ambiente de trabalho, inclusive como um diferencial na atração e retenção de talentos em seu quadro de colaboradores. A QORE DTVM acredita que todos os colaboradores devem ter oportunidades iguais para desenvolvimento de suas carreiras, baseado na meritocracia, competência e proatividade de cada colaborador.

28. A QORE DTVM não tolera qualquer forma de discriminação, assédio moral e/ou sexual, praticado por ou contra qualquer colaborador ou terceiros, seja no ambiente de trabalho ou fora dele, no horário de expediente ou não.

29. Também não toleramos qualquer forma de trabalho degradante, que envolva abusos físicos ou psicológicos, dentre outros. Prezamos por condições de trabalho que sejam seguras, que não apresentem perigos à saúde e que estejam de acordo com legislação aplicável e alinhadas às melhores práticas de mercado.

30. A QORE DTVM incentiva a adoção e a manutenção de hábitos saudáveis que visam o bem-estar e segurança das Pessoas Sujeitas ao Código ao utilizarem as dependências e os ambientes de trabalho da QORE DTVM , sejam estes físicos ou virtuais.

31. Por isso, consideramos que o trabalho após o consumo de bebidas alcóolicas e/ou uso de drogas coloca em risco a vida destas pessoas e pode afetar o desempenho e a produtividade no exercício de suas atividades e no relacionamento com a QORE DTVM, além de poder causar danos aos ambientes de trabalho e impactar a imagem e a reputação da empresa e seus acionistas.

32. Os colaboradores e administradores da QORE DTVM não podem trabalhar sob o efeito de drogas ilegais ou do álcool. O uso e o porte de drogas e de armas no local de trabalho são inaceitáveis e vedados, e sujeitarão os infratores às sanções aplicáveis. Só será permitido fumar nos locais autorizados pela legislação aplicável.

Relações com os Concorrentes

33. As relações com concorrentes seguem os princípios de respeito e cordialidade condizentes com as normas e regras vigentes no mercado. A QORE DTVM zela pela importância de restringir a divulgação de comentários ou rumores desabonadores dos negócios e/ou da imagem de instituições concorrentes. É absolutamente vedado às Pessoas Sujeitas ao Código qualquer comentário, especialmente em redes sociais e ambientes públicos, sobre a conduta profissional e produtos de concorrentes.

Relações com a Imprensa

34. Para a QORE DTVM a imprensa é um possível canal de comunicação com clientes e potenciais clientes e por isso, sempre que possível, atenderá a eventuais solicitações realizadas pela imprensa. Toda e qualquer comunicação com a imprensa deve ser feita com a aprovação prévia da área de Comunicação e Marketing.

Acesso a Visitantes

35. A área destinada as atividades de distribuição e custódia (“área DTVM”) são fisicamente segregadas das áreas comuns. O acesso à área da DTVM é restrito aos colaboradores envolvidos na atividade da QORE DTVM. O acesso de pessoas que não fazem parte do quadro de colaboradores da QORE DTVM é restrito às áreas comuns.

Relações com o Meio Ambiente

36. Observar os princípios e diretrizes da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática - PRSAC da QORE DTVM e valorizar e incentivar a preservação ambiental em linha com o desenvolvimento sustentável.

(D) Análise de Investimentos, Recomendações e Decisões

37. Os colaboradores devem:

(i) exercer a diligência, independência e o exame minucioso ao analisar investimentos, recomendar investimentos e tomar decisões de investimento;

(ii) ter uma base razoável e adequada, respaldada por pesquisas e investigações apropriadas, para fazer qualquer análise, recomendação ou tomar qualquer decisão de investimento;

(iii) desenvolver e manter registros apropriados para fundamentar as suas análises, recomendações, decisões de inve e outras comunicações relacionadas aos investimentos que mantiver com clientes e possíveis clientes;

(iv) desenvolver suas atividades com excelência, utilizando-se de suas habilidades técnicas para satisfação e prioridade dos interesses dos clientes; e

(v) haverá exigência de certificação profissional daqueles que atuarão diretamente com o atendimento de clientes, na prospecção e vendas dos produtos de investimentos, sejam Planejadores Financeiros e/ou sempre que houver qualificação técnica exigida pela legislação, códigos e pareceres de instituição reguladora.

(E) Conflito de Interesses

Informar os Conflitos Identificados

38. Os colaboradores devem informar, ao superior imediato e, quando necessário, à Área de *Compliance*, todas as questões que possam razoavelmente vir a prejudicar a sua independência e objetividade ou interferir com os respectivos deveres com a QORE DTVM, seus clientes e possíveis clientes ou ainda, que possam comprometer ou influenciar de maneira indevida o desempenho de suas atribuições e responsabilidades. Os colaboradores devem assegurar as informações sejam relevantes, redigidas de forma clara e comunicadas de maneira eficaz.

Operações com Partes Relacionadas

39. A QORE realiza gestão profissional de recursos ou ativos e valores mobiliários, especialmente de Fundos de Investimento em Participação (“FIP”); Fundos de Investimento Imobiliário (“FII”); Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDC”); e Fundos de Crédito em Geral (“Fundos de Créditos em Geral”), no que se refere a partes relacionadas, serão observados os conceitos e determinações constantes na Resolução 175, de 23 de dezembro de 2022 e alterações.

40. Diante disso, foi feita toda uma adequação, tanto na estrutura física da empresa ao utilizar diferentes salas, quanto estrutural, ao segregar o acesso a determinadas pastas para pessoas não autorizadas, além de implantar controle biométrico com acesso restrito à sala onde a QORE atuará.

Relacionamento com Instituições Ligadas

41. A QORE fará a gestão de Fundos de investimento em participação (FIP), Fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), Fundos de Investimento Imobiliário (FII) e Carteiras Administradas. Eventualmente, os fundos geridos pela QORE poderão adquirir ativos de emissão de suas partes relacionadas, em condições equiparáveis às de mercado. Tais operações serão feitas considerando as condições e bases de mercado aplicáveis ao negócio específico em análise, de modo que a QORE não realizará quaisquer operações com partes relacionadas em condições diferenciadas ou privilegiadas com relação àquelas em tais operações seriam realizadas com outras contrapartes. Para tanto, a Área de *Compliance* da QORE será envolvida em todas as operações em referência.

42. Não obstante, para que haja transparência acerca dos potenciais conflitos de interesse junto aos potenciais clientes, haverá disposição nos contratos de administração de carteira da gestora, acerca da identidade de sócios diretos e/ou indiretos das empresas.

43. Ainda, é vedado que a QORE tenha acesso ou utilize-se de qualquer informação proveniente de instituições ligadas, seja ela obtida de maneira confidencial/privilegiada ou não. Caso sejam identificados potenciais conflitos de interesses entre a QORE e qualquer instituição ligada, caberá ao Diretor de Risco e de *Compliance* dirimir o potencial conflito, remetendo-o ao Comitê de Compliance, PLD/FT e de Riscos, caso necessário.

44. No que tange às empresas ligadas à QORE, ou seja, instituições de mesmo grupo econômico, certos conflitos podem surgir naturalmente. Por isso, sempre que qualquer

administrador ou funcionário da QORE for realizar qualquer operação com tais empresas, tal pessoa deverá reportar a operação a Área de *Compliance*, que examinará e determinará, no caso específico, (i) se o conflito pode ou não ser eliminado completamente; (ii) caso possa, quais são as medidas cabíveis; e (iii) caso não possa, quais são os controles adequados para mitigar qualquer risco. As ações relativas a cada situação de conflito de interesses identificada serão baseadas nos respectivos fatos e circunstâncias. Os passos seguidos normalmente para a mitigação de conflitos incluem, entre outras medidas que a Área de *Compliance* possa julgar necessárias:

- (i) Gerenciamento do conflito através dos controles existentes (ex.: políticas, procedimentos e sistemas);
- (ii) Divulgação do conflito as partes interessadas;
- (iii) Busca de orientação de especialistas sobre padrões e práticas do mercado; e
- (iv) Eliminação do conflito alterando o processo ou relacionamento.

Segregação Física da QORE

45. As instalações da QORE guardarão sempre segregação física total com outras empresas, de forma a garantir o máximo nível de confidencialidade das informações e manter o sigilo devido das operações realizadas por cada uma das gestoras.

Segregação Lógica, Funcional e de Sistemas da QORE

46. Não obstante a segregação física, a QORE também mantém a total segregação lógica, funcional e de processos com relação a outras empresas. Assim, garante-se o máximo nível de confidencialidade das informações e se mantém o sigilo devido das operações realizadas por cada uma das gestoras, respeitando, assim, as regras do “chinese wall” quanto à total segregação de estrutura de sistema e de pessoal.

47. A segregação de atividades da QORE obedecerá, ainda, ao disposto em sua Política de Segregação e Confidencialidade ora vigente.

Comunicação e Aceite dos Investidores em Negociações com Partes Relacionadas

48. No contexto de operações entre os veículos de investimento que gerenciamos e empresas dentro do nosso grupo econômico, adotamos um processo rigoroso para garantir transparência total e consentimento informado de nossos investidores. Sempre

que uma operação envolver uma parte relacionada, a seguinte abordagem será implementada:

49. *Disclosure* Completo: Antes de realizar qualquer operação com partes relacionadas, QORE tem acesso no curso de sua atividade negocial são de natureza confidencial, vez que dizem respeito a dados financeiros e aos ativos, que poderão ser decorrentes do exercício da atividade de gestão profissional de recursos ou ativos e/ou valores mobiliários, conforme a situação. Eventualmente, além de ser confidencial, é possível que determinado dado seja classificado como informação material não pública.

50. Informação material não pública ou informação relevante não pública pode ser definida como qualquer fato ou dado de conhecimento restrito que, se e quando levado a conhecimento público, pode gerar variações consideráveis no preço de ações e valores mobiliários negociados no mercado. Por vezes, é simplesmente denominada como informação privilegiada.

51. O acesso a esse tipo de informação pode gerar conflitos de interesse ou dar a aparência de conduta irregular.

52. Por isso, a QORE:

- a) respeita o grau de confidencialidade de todos os dados a que tem acesso na análise de negócios;
- b) limita o acesso desses dados apenas a Colaboradores envolvidos diretamente nas análises inerentes às atividades da QORE – *need to know basis*;
- c) exige sigilo total de seus Colaboradores sobre tais dados;
- d) veda alguns tipos de investimento pessoais; e
- e) treina seus colaboradores sobre o tema conflito e tratamento de informações.

53. A divulgação de informação material não pública ou a realização de negócios com base nestas em mercado regulado é crime. Cabe a cada Colaborador tratar adequadamente estes dados e jamais operar por si ou terceiros em posse desses dados, tampouco os repassar a título de “dica” a colegas, conhecidos, partes relacionadas ou mercado em geral.

Relacionamento entre Colaboradores e Contrapartes de Negócio

54. Qualquer operação que envolva tomador, contraparte de negócio ou beneficiário final destes (pessoa jurídica com participação societária) que tenha relacionamento com Colaborador deve ser previamente analisada pela Área de *Compliance*.

55. Cabe ao Colaborador informar esses relacionamentos tão logo tenha ciência de operação em potencial ou, ainda, em sua adesão.

56. No tratamento com clientes, fornecedores, prestadores de serviços e qualquer pessoa física ou jurídica que realize negócios com a QORE, os Colaboradores devem privar-se de qualquer ação ou omissão nas situações que, porventura, provoquem conflitos entre os seus interesses pessoais e os da QORE.

57. A seguir, alguns exemplos de situações que podem ocasionar conflitos de interesse:

- (i) Envolvimento em atividades que interfiram com a capacidade do Colaborador de dedicar o tempo e a atenção necessários às responsabilidades do trabalho realizado na QORE;
- (ii) Envolvimento em atividades que viabilizem a utilização de informações privilegiadas recebidas pelo Colaborador em razão do cargo exercido na QORE;
- (iii) Execução, pelos Colaboradores atuantes em atividades relacionadas à gestão de carteiras, de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de empresas em que tenham (a) relacionamento pessoal com pessoas ligadas à companhia investida que poderiam se favorecer da transação realizada ou também possam acessar informações confidenciais desta; e (b) investimentos pessoais em tal companhia; e
- (iv) Proveitos em negociação com quem o Colaborador tem relacionamento pessoal.

58. Pessoas de “relacionamento pessoal” compreendem cônjuges, companheiros, descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa física próxima ao Colaborador que financeiramente dele dependa ou que faça parte de seu círculo familiar ou afetivo próximos, assim como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou outra pessoa de seu relacionamento pessoal tenha participação relevante.

59. Por “pessoas ligadas à companhia” ou “pessoas ligadas à contraparte”, compreendem-se acionistas e/ou sócios controladores, conselheiros, administradores e dirigentes ou também outra pessoa que, em consequência do cumprimento de suas funções na companhia ou em virtude de seu relacionamento pessoal com tais pessoas, possa acessar informações confidenciais da empresa.

60. Todos os Colaboradores devem atuar sempre em defesa dos interesses da QORE e os de seus clientes, devendo manter os negócios, as operações e as informações relevantes em absoluto sigilo. É de extrema importância que as ações e comportamentos de cada Colaborador reproduzam sua integridade pessoal e profissional a fim de que não se coloque em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem corporativa e institucional da QORE.

61. Ocasionalmente, se existirem situações que causem conflito entre os interesses da QORE, seus clientes e os do Colaborador, assim como comportamentos ambíguos, tais situações e comportamentos deverão ser submetidas ao Diretor de *Compliance*.

62. As prováveis ações compatíveis com os valores da QORE e os resultados esperados são:

- (i) Assumir as falhas cometidas e comunicar, rapidamente, ao superior imediato;
- (ii) Fazer questionamentos às ações que sejam contrárias aos valores e aos princípios estabelecidos neste Código de Ética;
- (iii) Expor sugestões e críticas construtivas com o objetivo de aperfeiçoar a qualidade do trabalho e os resultados da QORE;
- (iv) Comunicar possíveis tentativas de suborno, sabotagem ou comportamentos ilegais ou não condizentes com a ética da QORE, ao Diretor de *Compliance*; e
- (v) Comunicar previamente ao Diretor de *Compliance* quaisquer situações que possam caracterizar eventuais conflitos de interesse.

Regras Específicas a Sócios e Diretores

63. Os Sócios e Diretores devem seguir todas as regras aplicáveis a Colaboradores.

64. Negócios com partes relacionadas a Sócios e Diretores serão realizados sempre em condições equivalentes às de mercado, cabendo, de todo modo, análise do *Compliance*, do Jurídico e da Estruturação em cada operação, para se checar a eventual aplicabilidade de regras de exceção autorizadas na legislação e na regulamentação vigentes.

Doações, Palestras e Vinculação a Projetos Sociais

65. Doações e projetos sociais devem ser analisados pela Área de *Compliance*, bem como aprovados pela Diretoria.

66. As entidades beneficiadas devem ser reconhecidas em seu campo de atuação, não possuir notícias negativas relacionadas ou, de modo direto ou indireto, ser ligada a partes investigadas por atos ilícitos, em especial relativos à lavagem de dinheiro e anticorrupção.

Parentesco e Relacionamentos entre Colaboradores

67. Relações de parentesco e relacionamentos pessoais entre os Colaboradores podem gerar conflitos ou a aparência destes.

68. Nesta linha, o Colaborador deve relatar no Anexo II – (“Declaração de Conflito de Interesses ou Desenquadramento sua relação de parentesco com outro Colaborador”).

69. Na hipótese de surgimento de novo relacionamento, como por exemplo, casamento, união estável ou namoros entre Colaboradores, os Colaboradores envolvidos devem abrir esta situação ao *Compliance* e a seus respectivos Diretores.

70. A regra é evitar Colaboradores com relações pessoais na mesma equipe ou em equipes com relação de supervisão ou atuação de conferência de operações.

Participações Societárias e Atividades Profissionais Externas

71. Na linha de evitar conflitos, bem como garantir o foco dos Colaboradores às suas respectivas atividades, atuações externas como integrar conselhos fiscais ou de administração ou possuir participação societária e atuação ativa na administração de outras empresas, ainda que em ramos totalmente diversos, devem ser previamente comunicadas a Área de *Compliance*.

72. A atuação em entidades de classe ou representativas do setor, em nome ou em razão de se deter cargo na QORE, deve ser previamente aprovada pela Diretoria.

Cobrança de Serviços em Operações com Partes Relacionadas

73. No que diz respeito à cobrança de serviços em operações envolvendo partes relacionadas, comprometemo-nos a seguir princípios de justiça e melhores práticas de mercado para assegurar que todas as taxas sejam transparentes e equitativas:

- (i) **Estrutura de Taxas Transparente:** Detalharemos a estrutura de taxas aplicável a essas operações em documentos acessíveis aos investidores, como o regulamento do fundo e materiais informativos específicos, garantindo que as taxas estejam em linha com as práticas de mercado e reflitam o valor justo pelos serviços prestados.
- (ii) **Avaliação Independente:** Quando aplicável, buscaremos avaliações independentes para validar a justiça das taxas cobradas em operações com partes relacionadas, reforçando nosso compromisso com a integridade e o interesse dos investidores.
- (iii) **Aprovação de Taxas:** Em casos em que a política de investimento o permitir, as taxas relacionadas a operações com partes relacionadas serão submetidas à aprovação dos investidores, assegurando total transparência e alinhamento com os interesses dos investidores.

74. Estas medidas visam fortalecer a confiança dos nossos investidores nas operações realizadas, garantindo que a gestão de conflitos de interesse seja conduzida com a máxima integridade e transparência.

Disposições Gerais Relacionadas ao Tratamento de Conflitos de Interesse

Adicionalmente, na identificação de qualquer situação de potencial conflito de interesse entre a QORE e/ou empresas a ela ligadas e os fundos de investimento sob sua gestão, a QORE compromete-se a tomar todas as medidas cabíveis e previstas na regulamentação em vigor para contínua observação de seu dever de fidúcia e boa-fé em sua atuação, incluindo, mas não se limitando, a:

- fazer constar na documentação dos fundos de investimento sob sua gestão, notadamente no regulamento dos fundos, redação expressa a respeito do potencial conflito de interesses, de forma a dar ampla e total divulgação da informação aos cotistas e potenciais investidores; e
- (i) solicitar ao administrador dos fundos de investimento a convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, observados os termos do regulamento e da legislação em vigor aplicável ao respectivo fundo.

75. Ainda, é vedado que a QORE tenha acesso ou utilize-se de qualquer informação proveniente de instituições ligadas, seja ela obtida de maneira confidencial/privilegiada ou não.

76. Se o Colaborador entender que pode haver um conflito de interesse em suas rotinas e funções ou se estiver em dúvida sobre a configuração do conflito, deverá informar a Área de *Compliance* e pedir orientação.

77. Caso sejam identificados potenciais conflitos de interesses entre a QORE e qualquer instituição ligada, caberá ao Diretor de *Compliance* dirimir o potencial conflito, remetendo-o ao Comitê de Compliance, PLD/FT e de Riscos caso necessário.

78. Por fim, no que tange à mitigação de conflitos entre investidores, a QORE adota a Política de Rateio e Divisão de Ordens, de forma a garantir a alocação justa e equitativa entre os fundos geridos.

79. Com isso, a QORE entende que todas as obrigações regulatórias serão devidamente atendidas.

Prioridade das Transações

80. As transações de investimentos dos colaboradores não terão prioridade em relação às transações de investimentos dos clientes.

Brindes e Presentes

81. A QORE DTVM implantará procedimentos rígidos para evitar processos que possam resultar em conflitos de interesses. No entanto, em relacionamentos comerciais é comum que sejam recebidos e oferecidos presentes, hospitalidades ou entretenimento de/para parceiros de negócios. Porém, é importante que tais brindes não interfiram na tomada de decisão ou estimulem a troca de favores que configurem conflitos de interesses. Desta forma a QORE DTVM atribuirá limite máximo de R\$500,00 (quinhentos reais) para o recebimento de brindes, presentes ou qualquer forma de bonificação. Para brindes acima desse valor, deverão ser submetidos à Área de *Compliance* que avaliará se existe potencial conflito de interesse entre o doador e o receptor.

Soft Dollar

82. Em termos gerais, *Soft Dollar* pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido à QORE DTVM por

parceiros ou outros terceiros contratados, em contraprestação ao direcionamento de transações geridas pela QORE DTVM, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento e aos respectivos serviços sob sua gestão.

83. Deverão ser observados os seguintes princípios e regras de conduta:

- (i) colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios interesses;
- (ii) ter a certeza de que o benefício *Soft Dollar* auxiliará diretamente no processo de tomada de decisões de investimento;
- (iii) divulgar amplamente a clientes, potenciais clientes e ao mercado, os critérios e políticas adotadas com relação às práticas de *Soft Dollar*, bem como os potenciais conflitos de interesses oriundos da adoção de tais práticas;
- (iv) cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia com os clientes;

84. Acordos de *Soft Dollar* devem ser transparentes e mantidos em documentos escritos, para registros dos benefícios recebidos, comprovando o racional que levou à decisão de firmar os acordos, identificando, se possível, sua capacidade de contribuir diretamente para o processo de tomada de decisões de investimento.

(F) Propriedade da QORE DTVM

85. Os ativos e bens da QORE DTVM devem ser utilizados de forma ética e visando apenas as atividades desenvolvidas na DTVM. Bens e serviços contratados como e-mail, internet, telefones, entre outros são considerados ferramentas de trabalho, que não devem ser utilizados de forma particular. A Área de *Compliance* e a de Segurança da Informação reservam o direito e dever de monitoramento do uso de tais bens sem o prévio consentimento do colaborador.

86. No exercício de atividades profissionais e utilizando-se dos dispositivos e acessos disponibilizados pela instituição, não será permitida a navegação em sites não relacionados às atividades profissionais, redes sociais, uso de chats, canais de bate-papo, salvo os necessários para execução de tais atividades. Mesmo as ferramentas de comunicação profissionais devem ser utilizadas somente com fins de consecução do negócio da QORE DTVM. Qualquer abuso poderá ser considerado falta, nos termos do presente Código.

87. É proibida a recepção ou envio de imagens de conteúdo pornográfico, vídeos e músicas.

88. O uso da internet é somente autorizado com finalidades relacionadas a interesses e assuntos profissionais que dizem respeito ao desempenho das atividades da QORE DTVM.

89. Evitar o desperdício de materiais de escritório é um ato de qualidade e sustentabilidade.

90. Um simples esforço de atenção e mudança de hábitos no dia a dia pode propiciar uma economia significativa. Os colaboradores não devem escrever cartas particulares em papel timbrado da empresa ou sugerir, de alguma forma, estar falando em nome da organização, nem imprimir materiais desnecessariamente.

91. É proibida a utilização do nome ou da influência da QORE DTVM em causa própria. Recursos de terceiros, utilizados no decorrer do trabalho, devem ser tratados com respeito, zelo e dever fiduciário, lembrando sempre que a legislação proíbe o uso não autorizado de materiais protegidos por direitos autorais.

(G) Propriedade Intelectual

92. A lei de propriedade intelectual dispõe que toda invenção e modelo de utilidade pertencem exclusivamente ao empregador quando decorrerem de trabalho cuja execução se deu durante o período de vínculo do colaborador.

93. Nenhum colaborador será remunerado além da remuneração previamente acordada, por qualquer trabalho que constitua invenção ou modelo de utilidade realizado em decorrência da relação com a QORE DTVM. No caso específico de estudos criados internamente, sejam eles relacionados ou não à estratégia de investimento da empresa, não é permitido divulgar sem autorização, quaisquer informações.

94. Ademais, todo material e documentos que estão na sede da QORE DTVM, na rede corporativa ou nos computadores pessoais usados para trabalho pelos seus colaboradores são de propriedade da QORE DTVM. E a informação não pode de forma alguma ser copiada para uso pessoal, armazenada em dispositivos pessoais, disseminada ou retransmitida.

(H) Alçada de Despesas e Reembolso

95. Pedidos de solicitação de despesas e/ou reembolsos devem obedecer às normas internas de reembolsos de despesas, estando sujeita à aprovação da alçada

competente. A manipulação de reembolsos de despesas, tais como almoços, táxis, estacionamento, entre outros, é considerada falta grave e, se comprovada, resultará em penalidade julgada pela Diretoria.

96. Qualquer reembolso acima da alçada permitida poderá ser solicitado sempre que o colaborador tiver obtido aprovação prévia, conforme as normas internas de reembolsos de despesas.

(I) Doações e Contribuições Políticas

97. A QORE DTVM não contribui institucionalmente com recursos para partidos ou candidatos a cargos políticos.

98. Além disso, eventuais atividades políticas não devem impactar a vida pública e profissional dos colaboradores, trazendo risco reputacional a ele e a QORE DTVM. Caso qualquer colaborador se envolva com atividades políticas, não deverá utilizar nenhuma instalação ou equipamento da QORE DTVM para tais fins.

99. Neste sentido, a QORE DTVM não participa de atividades que visem financiar ou promover determinado partido ou candidato.

(J) Administração de Carteiras

100. Especialmente ao exercer as atividades de administração de carteira de valores mobiliários, a QORE DTVM deverá:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes;

(ii) desempenhar suas atribuições de modo a:

(a) buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes; e

(b) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;

(iii) cumprir fielmente os regulamentos dos fundos de investimento ou contratos previamente firmados por escrito com clientes, contratos estes que devem conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem:

(a) a política de investimentos a ser adotada;

- (b) descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;
 - (c) os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos do cliente;
 - (d) o conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente; e
 - (e) informações sobre outras atividades que o administrador exerça no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a administração da carteira administrada.
- (iv) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos clientes, na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às operações com valores mobiliários integrantes das carteiras administradas nas quais os clientes sejam investidores;
- (v) contratar serviços de custódia ou certificar que sejam mantidos em custódia, os ativos financeiros integrantes das carteiras sob sua administração, tomando todas as providências úteis ou necessárias à defesa dos interesses dos seus clientes;
- (vi) transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observadas exceções regularmente previstas que eventualmente venham a ser aplicáveis;
- (vii) no caso de carteiras administradas, estabelecer contratualmente as informações que serão prestadas aos clientes, pertinentes à política de investimento e aos valores mobiliários integrantes da carteira administrada;
- (viii) informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação.

(K) Coordenação de ofertas públicas

101. Especialmente ao exercer a atividade de coordenação de ofertas públicas, a QORE DTVM deverá:

(i) assegurar que todos os profissionais que desempenhem funções ligadas à intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários conheçam o código de ética e as normas aplicáveis, bem como as políticas e manuais previstos na Resolução CVM nº 161/2022 e as disposições relativas a controles internos; e

(ii) identificar, administrar e mitigar ou, quando possível, eliminar eventuais conflitos de interesses que possam afetar a sua atuação e cumprimento das obrigações por parte das pessoas que desempenhem funções ligadas à oferta pública de valores mobiliários

VIII. PROCEDIMENTOS INTERNOS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

102. Para mitigar potenciais riscos relacionados à corrupção, este Código é divulgado a todos colaboradores no início da relação com a QORE DTVM e deve ser lida e compreendida integralmente por eles.

103. A QORE DTVM adota, ainda, de forma não exaustiva, os seguintes procedimentos internos que buscam dar efetividade a este Código, bem como minimizar o risco de conflitos e violações às leis de anticorrupção brasileira e de outras jurisdições que possam ser aplicáveis à Instituição:

(i) **Educação:** reciclagem contínua dos conhecimentos dos colaboradores;

(ii) **Fiscalização de Presentes e Entretenimentos:** fiscalização do cumprimento das diretrizes para oferta e recebimento de presentes e entretenimento, de modo a se certificar que os procedimentos ali descritos estão sendo devidamente observados por todos os colaboradores;

(iii) **Pagamentos de Despesas a Agentes Públicos:** todas as despesas que venham a ser relacionadas a Agentes Públicos, incluindo eventuais presentes e entretenimentos aprovados em caráter de exceção, devem ser devidamente documentadas, aprovadas por escrito de acordo com as alçadas internas previamente definidas;

(iv) **Avaliação de Prestadores de Serviço:** se o terceiro contratado estiver localizado em um país com altos níveis de corrupção, possui histórico de pagamentos ilegais, se recusou ou se recusa a aderir a este Código de Conduta e/ou a programa de integridade, se pode ter perdido um contrato de negócios devido a problemas de comportamento antiéticos, ou ainda, se já foi processado, punido ou encontra-se sob investigação por atos de corrupção ou comportamentos antiéticos, não será iniciado ou mantido relacionamento com este terceiro;

(v) Contratos: a QORE DTVM envidará seus melhores esforços para incluir a previsão de cláusula anticorrupção expressa em todos os contratos que tenham por objeto a contratação de terceiro que preste serviços diversos à Instituição. A diretoria levando em conta o nível de exposição ao risco desta relação e sensibilidade das informações em fluxo com o terceiro contratado observará os parâmetros de diligência nos termos deste Código. Além disso, sempre que possível e aplicável, a QORE DTVM deverá estender a aplicação deste Código ao terceiro contratado, ou assegurar que ele cumpra diretrizes internas similares;

(vi) Governança nos Relacionamentos: manutenção de alto padrão de governança nas relações comerciais mantidas com terceiros contratados ou quaisquer outros com quem a QORE DTVM venha a ter relacionamento.

IX. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO – PLD/FT

104. Lavagem de Dinheiro é uma expressão que se refere a práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma a que tais ativos aparentem uma origem lícita ou a que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar. A diretoria adota medidas de PLDFT que abrangem todas as partes relacionadas, desde clientes até parceiros.

105. Adicionalmente, a QORE DTVM deverá realizar suas atividades de acordo com os seguintes princípios gerais:

(i) tomar providências para identificar a verdadeira identidade de todos os clientes dos seus serviços, quando for o caso;

(ii) não aceitar intencionalmente recursos ou realizar qualquer tipo de atividade com clientes cujos recursos resultem de atividades criminosas;

(iii) não ignorar indícios de que os recursos de clientes se originem de atividades criminosas, devendo, nos casos em que haja uma suposição justificada quanto à origem criminosa dos recursos, tomar medidas apropriadas, como, por exemplo, negar assistência ou cortar relações com o referido cliente, e, quando apropriado, informar às autoridades competentes a respeito de atividades suspeitas;

(iv) não oferecer suporte ou assistência a clientes que procurem se esquivar das autoridades competentes por meio do fornecimento de informações falsas, alteradas ou pela ocultação de informações;

(v) colaborar plenamente com as autoridades competentes, na medida do possível, seguindo todas as normas, regras e leis aplicáveis, domésticas e/ou estrangeiras; e

(vi) informar toda a ocorrência identificada de atividade suspeita, na medida do possível, de acordo com todas as normas, regras e leis aplicáveis, domésticas e/ou estrangeiras.

106. O colaborador que infringir a legislação vigente sobre lavagem de dinheiro estará sujeito às sanções previstas no presente Código. Todos os colaboradores têm como responsabilidade comunicar ao Diretor responsável sobre qualquer suspeita que possa representar a ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

107. Para maiores detalhes, favor consultar a Política de Prevenção à Lavagem De Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo da QORE DTVM .

X. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

108. Grande parte das informações com as quais lidamos no nosso dia a dia, seja em virtude da estratégia de negócios da QORE DTVM ou devido ao tratamento legal dispensado, como no caso dos dados de pessoas naturais protegidos pela LGPD ou pela legislação concernente ao sigilo bancário, precisa ser protegida e preservada com estrita confidencialidade.

109. É vedado às Pessoas Sujeitas ao Código divulgar informações sigilosas, obtidas no exercício de suas funções ou no relacionamento com a QORE DTVM, exceto amparadas em determinação legal ou judicial competente. Para saber se uma determinação legal ou judicial se aplica à divulgação de uma informação sigilosa da QORE DTVM consulte a Área de *Compliance*.

110. A utilização ou agenciamento em proveito próprio ou de terceiros, bem como a divulgação de informações sob sigilo obtidas no exercício de sua atividade ou no relacionamento com a QORE DTVM caracteriza-se como infração a este Código, punível com as sanções cabíveis, sem prejuízo da aplicação de sanções legais, inclusive trabalhistas, civis e penais.

111. Qualquer vazamento de informações sigilosas na imprensa, em redes sociais ou quaisquer outros tipos de veículos de comunicação são atitudes passíveis de serem caracterizadas de acordo com este Código.

112. Todos os documentos e registros da QORE DTVM – sejam relatórios, informações, estudos disponibilizados por assessores externos, bem como os relativos aos empregados, parceiros e prestadores de serviços, acionistas, investidores, fornecedores, processos internos, informações e registros financeiros dentre tantos outros sujeitos à manutenção e disponibilidade aos acionistas e reguladores em virtude de disposições legais e regulamentares – são documentos que devem ser mantidos sob sigilo, íntegros e disponíveis em conformidade a legislação vigente e os respectivos normativos internos.

113. Assim, é mandatório que sejam observadas as seguintes práticas:

(i) não conceda acesso a pessoas não autorizadas às dependências da QORE DTVM e esteja atento a não deixar portas abertas ao passar.

(ii) os arquivos físicos também não poderão ser acessados por pessoas desautorizadas.

(iii) os crachás, digitais e outras formas de acesso às catracas e portas são pessoais.

(iv) não compartilhe suas senhas e logins. E faça o reset das senhas de acordo com as normas internas da QORE DTVM.

(v) não faça cópia de arquivos e não encaminhe, ainda que para uso pessoal, informações pertencentes à QORE DTVM para ambientes externos, inclusive e-mails pessoais ou celulares, salvo dentro das previsões expressas nas normas internas.

(vi) bloqueie o acesso do computador sempre que sair da mesa de trabalho, mesmo que por alguns minutos.

(vii) classifique, armazene e descarte documentos segundo seu grau de proteção, previsto na Norma de Segurança da Informação e de acordo com a Política de Proteção de Dados Pessoais.

(viii) mantenha mesas organizadas e documentos com informações confidenciais trancados quando não os estiver utilizando.

(ix) redobre sua atenção para as boas práticas de proteção de informações quando estiver trabalhando remotamente e mantenha cuidado adicional para que as pessoas presentes no local escolhido para o desempenho de suas funções não tenham acesso às informações internas ou confidenciais da QORE DTVM.

(x) não discuta assuntos que não sejam públicos em ambientes públicos, como elevadores, salas de espera, meios de transporte, restaurantes, encontros sociais.

(xi) evite a impressão de documentos confidenciais, e caso imprescindível, não deixe o material nas impressoras.

(xii) a Sala do Centro de Processamento de Dados (“Sala do CPD”) deverá sempre permanecer trancada. O acesso é restrito somente a pessoas autorizadas. Todo prestador de serviço que tiver acesso à sala de CPD deverá contar acompanhamento de um profissional da área de TI responsável no local.

(xiii) siga e observe estritamente as demais disposições concernentes à segurança da informação e proteção de dados pessoais, constantes das Políticas de Segurança Cibernética e de Proteção de Dados da QORE DTVM.

114. Em relação ao tratamento de dados pessoais de clientes e das Pessoas Sujeitas a este Código, a QORE DTVM atuará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

115. O tratamento ficará limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades objetivadas no caso concreto, utilizando-os em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

116. Os dados obtidos serão armazenados em um banco de dados seguro e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas.

117. Assim, a QORE DTVM protegerá os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade de seus clientes, sócios, empregados, administradores, estagiários, prestadores de serviço e quaisquer outras Pessoas Sujeitas a este Código, por meio do competente tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

XI. TREINAMENTOS

118. As Pessoas Sujeitas a este Código poderão ser solicitadas a participar de treinamentos mandatórios previstos nas normas internas da QORE DTVM ou determinados em virtude da legislação vigente aplicável. É esperado que todos

participem de forma responsável e colaborativa. A falta injustificada a treinamentos desta espécie poderá ensejar a aplicação das sanções correspondentes nos termos deste Código.

XII. TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

119. O Termo de Ciência e Responsabilidade é o documento através do qual o colaborador adere a este Código de Ética e Conduta da QORE DTVM. Esse documento é assinado no ato da contratação ou a qualquer tempo caso seja atualizado.

XIII. DÚVIDAS OU ASSUNTOS NÃO ABORDADOS NESTE CÓDIGO

120. Caso haja algum assunto que não seja tratado de forma específica neste Código, cada colaborador deve agir de acordo com o espírito dos princípios e valores nele estabelecidos, garantindo a manutenção dos mais altos padrões de ética e profissionalismo, visando proteger a reputação da QORE DTVM.

XIV. NÃO CUMPRIMENTO DESTE CÓDIGO

121. A não observância deste Código e/ou de outras políticas relevantes da QORE DTVM motivará ações disciplinares que podem incluir, de acordo com a gravidade, advertência disciplinar ou até o término de contrato de trabalho, respeitadas as leis trabalhistas e convenções coletivas, ou do contrato de prestação de serviços, e, quando cabível, o encaminhamento de denúncia às autoridades legais competentes.

122. Cada colaborador deve comunicar condutas impróprias do ponto de vista legal, regulamentar ou ético para seu superior imediato e à Área de *Compliance*, inclusive suas próprias potenciais violações de qualquer lei, norma, regulamento, regra, bem como política da QORE DTVM.

XV. MANUTENÇÃO DE ARQUIVO

123. A QORE DTVM manterá armazenado todos os arquivos eletronicamente, pertinentes ao processo de Conformidade (*Compliance*) desta regulamentação pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme legislação vigente.

XVI. INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

Tipo de Documento	Política
Abrangência	Pública
Vigência	Entra em vigor na data da sua publicação

Versão	001
Data de Aprovação	30 de agosto 2024
Frequência de Revisão	A cada 2 (dois) anos, podendo ser alterada a qualquer tempo e critério
Aprovadores	Diretoria Executiva

XVII. HISTÓRICO DE REVISÃO

Versão	Modificação	Motivo	Data
001	N/A	Criação da Política	Agosto/2024

ANEXO I DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

“TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE AO CODÍGO DE ÉTICA E CONDUTA DA QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA”

Declaro que: **(i)** recebi, li e compreendi o Código de Ética e Conduta da QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.; **(ii)** concordo integralmente com as regras e orientações nele contidas; e **(iii)** assumo o compromisso de cumpri-las integralmente.

Nome:

CPF:

Cargo/função:

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____



ANEXO II DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

“TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES OU DESENQUADRAMENTO DA QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA”

Eu, _____, portador da
Cédula de Identidade nº _____, CPF nº
_____, em complemento ao Termo de Ciência e Responsabilidade
ao Código de Ética, venho por meio desta informar:

1. Situações hoje existentes que, ocasionalmente, poderiam ser enquadradas
como infrações ou conflitos de interesse, de acordo com o Código de Ética:

[texto livre]

2. Investimentos pessoais meus ou de partes a mim relacionadas hoje existentes
que, em linha com o item 1, acima, podem ser considerados descumprimento às regras
aplicáveis a investimentos pessoais:

[texto livre]

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____